



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 419/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dra. Christiane D'Elia, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dr. Marcio José de Oliveira Costa e o Procurador Dra. Amanda T. Nehmy, ausência justificada do Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos reuniu-se às 15h05min do dia 14 de dezembro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 636/22

Denunciado: Pedro Henrique Monteiro Yath Vieira (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: S.A.F. Botafogo x AA Portuguesa

Categoria: Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 01/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

3) Processo: nº 637/22

Denunciado: IQSL Brasileirinho (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: CR Flamengo x IQSL Brasileirinho

Categoria: Feminino adulto

Data jogo: 01/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 14(quatorze) minutos, totalizando R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), quanto à imputação o art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 638/22

1º Denunciado: Manoely Carius Taborda Manços (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º Denunciado: Luiz Guilherme Costa Azeredo de Azevedo (Preparador físico do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 01/10/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 5(cinco) partidas e multado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação o art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 6(seis) partidas e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação o art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 639/22

1º) Denunciado: Tuane de Souza Fragoso (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

2º) Denunciado: CR Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 243-C do CBJD

Jogo: CR Flamengo x S.A.F. Botafogo

Categoria: Feminino – Sub 20

Data jogo: 01/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. André Brilhante

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso a 1º denunciada em 02(duas) partidas, quanto à reclassificação para o art. 254 do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Christiane D'Elia que absolvía a denunciada, quanto à imputação do art. 254-A II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto a inépcia da denúncia.

6) Processo: nº 640/22

Denunciado: Mauricio Lopes do N. Junior (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 08/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditora Relatora: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à reclassificação para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Avelino que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 641/22

Denunciado: Liga de Magé (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Liga de Magé x Liga de Cardoso Moreira

Categoria: Ligas Municipais – Sub 17

Data jogo: 09/10/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 642/22

Denunciado: Leonardo Oliveira Rito de Sá (Atleta de Campos AA)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Campos AA x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 09/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

9) Processo: nº 643/22

Denunciado: Andrew Rocha Bettevher (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x AD Cabofriense

Categoria: Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 09/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à reclassificação para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 644/22

Denunciado: Pyetro Emanuel Oliveira e Silva (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Bangu AC

Categoria: Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 12/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. André Brilhante

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcio José que absolvía o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 645/22

Denunciado: Gabriel Felipe da Silva Avelino (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: AA Carapebus x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 01/11/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à reclassificação para do art. 254 do CBJD.

12) Processo: nº 421/22

Denunciado: Jhonatan Gilberto da Silva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Paduano FC x Madureira EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 25/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro – OAB: 222920E (Serrano FC)

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Márcio José que aplicava 1(uma) partida, quanto à reclassificação para o art. 254 do CBJD.

Requerido pela defesa a lavratura de acórdão.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h20min.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta